



COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Referente ao Relatório à Diretoria N° 003/2024/I/C, de 19/11/2024 (SEI 385.00001813/2024-34)

Relatores: Mayla Matsuzaki Fukushima e Adriano Rafael Arrepia de Queiroz

DECISÃO DE DIRETORIA N° 108/2024/I/C, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre a verificação da conformidade ambiental de unidades prisionais no Estado de São Paulo e dá outras providências.

A Diretoria Colegiada da CETESB - Companhia Ambiental do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições estatutárias e regulamentares, à vista do que consta do Relatório à Diretoria nº 003/2024/I/C, que acolhe, **DECIDE**:

Artigo 1º - A verificação da conformidade ambiental das unidades prisionais deverá ser realizada na CETESB por meio da aprovação do Plano de Gerenciamento de Resíduos e dos projetos das estações de tratamento e disposição final dos esgotos dessas instalações, nos locais onde estas forem necessárias.

Artigo 2º – A CETESB, no âmbito da Diretoria de Controle e Licenciamento Ambiental - C, através de suas Agências Ambientais, expedirá Parecer Técnico, mediante solicitação do interessado, instruída da documentação pertinente, se manifestando sobre adequação dos projetos propostos.

Parágrafo primeiro – Sem prejuízo de autorizações e licenças exigíveis nos termos da legislação federal, estadual e dos municípios onde vierem a se instalar, os projetos das estações de tratamento e disposição final dos esgotos deverão contemplar, as diretrizes indicadas no **ANEXO ÚNICO**.

Parágrafo segundo – O Plano de Gerenciamento de Resíduos deverá atender às diretrizes estabelecidas pela Decisão de Diretoria nº 130/2022/P, de 15 de dezembro de 2022. Caso a destinação dos resíduos seja realizada pelo serviço público de limpeza urbana municipal, deve ser apresentada uma Carta de Anuência emitida pelo Município.

Artigo 3º – Para as instalações já existentes, que apresentarem desconformidade, deverá ser implementado pela Secretaria da Administração Penitenciária - SAP, com a colaboração de eventuais parceiros, um Projeto de Adequação da Operação das Estações de Tratamento de Esgotos e Disposição Final das Unidades Prisionais no estado.

Parágrafo único - O Projeto deve contemplar, entre outros, um diagnóstico das condições operacionais, proposição de ações corretivas, e cronograma de realização das melhorias.

Artigo 4º - Esta Decisão de Diretoria entra em vigor nesta data.



COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Referente ao Relatório à Diretoria N° 003/2024/II/C, de 19/11/2024 (SEI 385.00001813/2024-34)

Relatores: Mayla Matsuzaki Fukushima e Adriano Rafael Arrepi de Queiroz

Publique-se no Diário Oficial do Estado – DOE – Poder Executivo, Seção I.

Divulgue-se a todos os empregados da Companhia.

Diretoria Colegiada da CETESB, em 21 de novembro de 2024.

ORIGINAL DEVIDAMENTE
ASSINADO

THOMAZ MIAZAKI DE TOLEDO

Diretor-Presidente

ORIGINAL DEVIDAMENTE
ASSINADO

THOMAZ MIAZAKI DE TOLEDO

Diretor de Gestão Corporativa e
Sustentabilidade, em exercício

ORIGINAL DEVIDAMENTE
ASSINADO

ADRIANO RAFAEL ARREPIA DE QUEIROZ

Diretor de Controle e Licenciamento Ambiental,

ORIGINAL DEVIDAMENTE
ASSINADO

CAROLINA FIORILLO MARIANI

Diretora de Qualidade Ambiental

ORIGINAL DEVIDAMENTE
ASSINADO

MAYLA MATSUZAKI FUKUSHIMA

Diretora de Avaliação de Impacto Ambiental

ANEXO ÚNICO

(a que se refere o § 1º do artigo 2º da Decisão de Diretoria nº 108/2024/II/C, de 21/11/2024)

DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E OPERAÇÃO DO PROJETO DE ESTAÇÃO DE TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE ESGOTOS DE UNIDADES PRISIONAIS

Na existência de sistema público de esgotos em condições de atendimento à unidade prisional, os esgotos sanitários deverão ser obrigatoriamente lançados na rede pública, exceto se for demonstrada a inviabilidade técnica desse lançamento, mediante apresentação da Carta de Diretriz expedida pela entidade/órgão responsável pela operação do sistema público de esgotos, conforme estabelecido no artigo 19 do regulamento da lei nº 997/76, aprovado pelo Decreto Estadual nº 8468/76 e suas alterações.



COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Referente ao Relatório à Diretoria Nº 003/2024/II/C, de 19/11/2024 (SEI 385.00001813/2024-34)

Relatores: Mayla Matsuzaki Fukushima e Adriano Rafael Arrepia de Queiroz

Na inexistência de sistema público de esgotos, deverá ser implantado projeto do sistema de tratamento de esgotos que atenda aos padrões de emissão de efluentes líquidos prevista no artigo 18 do Regulamento da Lei nº 997/76, aprovado pelo Decreto Estadual nº 8468/76 e no artigo 21 da Resolução CONAMA nº 430/2011 e, também, o atendimento dos padrões de qualidade da água do corpo receptor, de acordo com a sua classificação legal.

O projeto do sistema de tratamento de esgoto deverá ser elaborado seguindo as recomendações da norma ABNT NBR 12.209/2011 – “Elaboração de projetos hidráulico-sanitários de estações de tratamento de esgotos sanitários”, devendo ser devidamente assinado pelo responsável legal do empreendimento e pelo responsável técnico, este com seus respectivos números do CREA e ART.

Os resíduos sólidos gerados no sistema de tratamento deverão ser encaminhados para locais e/ou empresas devidamente licenciadas pela CETESB.

É obrigatória a apresentação de documento no qual seja definida a responsabilidade pela operação e manutenção do sistema de tratamento e disposição de esgotos das unidades prisionais.

Considerando o potencial poluidor e/ou vulnerabilidade do meio receptor dos efluentes líquidos de uma unidade prisional, é obrigatória a implementação do plano de automonitoramento de efluentes, de acordo com a Decisão de Diretoria nº 054/2022/C/E/I, de 25/05/2022.